

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 596, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Concede recomposição de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo. Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste correspondente a 1,814% (um inteiro e oitocentos e quatorze milésimos por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os respectivos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes da Tabela descrita no Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n.º 227, de 27 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei Municipal n.º 573, de 1º de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 585, de 02 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Fica concedido reajuste correspondente aos percentuais abaixo identificados, a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre os Padrões/Classes constantes do Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n.º 227/2002, com redação dada pela Lei n.º 573, alterada pela Lei Complementar n.º 585/2017:

I – Reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-II;

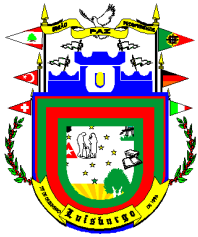
II – Reajuste de 0,2485% (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-III;

III – Reajuste de 0,2476% (dois mil, quatrocentos e setenta e seis milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IV;

IV – Reajuste de 0,2485% (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-V;

V – Reajuste de 0,2481% (dois mil, quatrocentos e oitenta e um milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VI;

VI – Reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VII;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

VII – Reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VIII;

VIII – Reajuste de 0,2487% (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IX;

IX – Reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-X;

X – Reajuste de 0,2487% (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XI;

XI – Reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-XII;

XII – Reajuste de 0,2482% (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-XIII,

XIII – Reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-XIV;

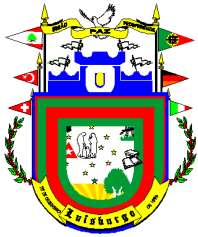
XIV – Reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-XV.

Art. 3º - Fica concedido reajuste correspondente a 1,814% (um inteiro e oitocentos e quatorze milésimos por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os respectivos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes da Tabela descrita no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n.º 392, de 13 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 585, de 02 de Outubro de 2017.

Art. 4º - Fica concedido reajuste correspondente aos percentuais abaixo identificados, a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre os Padrões/Classes constantes do Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n.º 392/2009, alterada pela Lei Complementar n.º 585/2017:

I – Reajuste de 0,2482% (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-II;

II – Reajuste de 0,2422% (dois mil, quatrocentos e vinte e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-III;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

III – Reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IV;

IV – Reajuste de 0,2481% (dois mil, quatrocentos e oitenta e um milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-V;

V – Reajuste de 0,2482% (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VI;

VI – Reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VII;

VII – Reajuste de 0,2483% (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VIII;

VIII – Reajuste de 0,1,6417% (um inteiro, seis mil, quatrocentos e dezessete milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IX;

IX – Reajuste de 0,2484% (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-X;

X – Reajuste de 0,2486% (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-XI;

XI – Reajuste de 0,2485% (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-XII; e

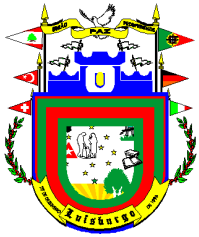
XII – Reajuste de 0,2486% (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-XIII,

I – Reajuste de 6,7093% (seis inteiros, sete mil e noventa e três milionésimos por cento),

Art. 5º - O disposto nos artigos 1º ao 4º se aplica aos servidores ativos, inativos, e pensionistas da Administração Pública Municipal de Luisburgo.

Art. 6º - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, desta Lei, o anexo XI, da Lei Complementar n.º 227/2002, com redação dada pela Lei n.º 573/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 585/2017, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 3º e 4º, desta Lei, o anexo VI, da Lei Complementar n.º 392/2009, alterada pela Lei Complementar n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

585/2017, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 30 de Janeiro de 2018.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente